



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo
Telefone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPULSÓRIA.

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS).

1.2. Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Cjto 111 e 122 – Paraíso – São Paulo/SP
Cep: 04001-083.

2. OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar compulsória, em regime coletivo empresarial, para todos os colaboradores do Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS) e os seus respectivos dependentes, compreendendo ainda serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, consulta médicas, exames laboratoriais, atendimento emergencial, partos, cirurgias, internação em enfermaria entre outros previstos na Lei Federal nº 9.656/98, das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais legislações da área.

2.2. A execução do objeto se dará por **empreitada por preço unitário**.

2.3. O valor global das parcelas mensais poderá sofrer variação em função da alteração (entrada e saída) do quadro de beneficiados do CRBio-01.

3. **ÁREA(S) INTERESSADA(S)**: Colaboradores do CRBio-01 e seus dependentes/agregados.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Oferecer condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

4.2. Além disso, sob o aspecto jurídico, a contratação é necessária, na medida em que está consignada como obrigação do CRBio-01, constituída em item da Portaria CRBio-01 nº 46, de 07 de maio de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

4.3. Assim, oferecer um plano de saúde adequado aos empregados, além de contribuir para a preservação da sua saúde, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento de seu quadro de empregados, além de minimizar os fatores de riscos que podem levar o empregado ao absenteísmo.

4.4 A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados do **CRBio-01**, já que o acesso à saúde, ainda que seja uma garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

5.1. PLANO:

5.1.1. O plano deverá possuir rede credenciada para realizar todos os procedimentos listados no rol de obrigatoriedade constante da legislação da **Agência Nacional de Saúde** Suplementar ou, em caso de extinção, pela legislação que lhe suceder;

5.1.2. O Plano de saúde deverá ser o **plano básico** que contemple a assistência médica eletiva, ambulatorial e hospitalar a todos os Colaboradores e os seus respectivos dependentes, conforme planilha de beneficiários constante do item 5.5.3., compreendendo ainda, serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, consultas médicas, exames laboratoriais, atendimento emergencial, partos, cirurgias, internação em enfermaria e outros previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

5.1.3. O Plano de saúde deverá prever a possibilidade de troca de plano básico para outro de nível superior, de forma individual;

5.1.4. Deverá apresentar a descrição completa de seus benefícios e a rede credenciada para ambos os planos;

5.1.5. O Plano de saúde deverá ter o nível de cobertura “sem carência”, com abrangência de cobertura nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e com cobertura emergencial em todo território nacional;

5.1.6. Deverá prever, independentemente da quantidade de vidas indicadas no item 5.5.3, a inclusão e a exclusão de vidas;

5.1.7. O plano do dependente será sempre atrelado ao do titular, não podendo inclusive ser de categoria diferente;

5.1.8. Nenhum beneficiário poderá ser impedido de ser incluído no plano de saúde em razão de doença preexistente ou por ser portador de deficiência.

5.2. ATENDIMENTO E REDE CREDENCIADA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos colaboradores e dependentes vinculados ao plano de saúde ou de assistência médica, da empresa, nos Estados (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) e cidades ou regiões administrativas onde residam e em todo território nacional. Atualmente existem colaboradores e dependentes residindo nas seguintes cidades:

5.2.1.1. São Paulo: Capital e Guarulhos, Diadema, Santo André, Carapicuíba, Cotia, Louveira.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

5.2.1.2. Mato Grosso – Cuiabá.

5.2.1.3. Mato Grosso do Sul – Campo Grande.

5.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de rede credenciada (assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, com direito a acompanhante nos termos da lei), distribuída proporcionalmente nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, sem limite de utilização, de urgência e emergência em todo território nacional em quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pela ANS;

5.2.3. Em caso de descredenciamento de entidades na rede, por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada com uma antecedência mínima de 30 dias, sendo que para os casos de gestação e patologias complexas, deverá ser garantida pela prestadora de serviços a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital.

5.2.3.1. Caso não haja possibilidade de continuidade do tratamento com o mesmo profissional e/ou hospital, a CONTRATADA deverá disponibilizar hospital e profissionais especializados no mesmo nível e padrão, bem como assegurar as garantias de saúde do paciente no processo de mudança.

5.2.4. A contratada deverá garantir o atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos colaboradores e dependentes referente a consulta e/ou tratamento médico nas especialidade e condições estabelecidas;

5.2.5. Nas localidades, dentro do território Nacional, onde não houver rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá proceder ao reembolso integral das despesas médicas, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, dentre outras que se fizerem necessárias;

5.2.6. Nos Estados ou cidades em que não residam colaboradores/dependentes, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência a todos vinculados ao plano de saúde;

5.2.7. Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o beneficiário apresentar a carteira da CONTRATADA e documento de identidade;

5.2.8. Para efeito da prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimento e eventos em saúde estabelecidos nas Resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações;

5.2.9. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento telefônico com funcionamento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, bem como liberação de exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados;

5.2.10. A CONTRATADA obedecerá na prestação de serviços o disposto na Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 com suas alterações, bem como todas as resoluções existentes e por vir,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

sobretudo a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além das condições contratuais e condições do Termo de Referência;

5.2.11. A CONTRATADA deverá contar com serviço de pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou de UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada via terrestre para a unidade hospitalar credenciada/referenciada, quando a ocorrência assim exigir.

5.2.12. Para os casos de internações e gestações existentes com partos agendados, a empresa CONTRATADA deverá garantir a continuidade de tratamento com o mesmo profissional e hospital;

5.2.12.1. Caso não haja possibilidade de continuidade do tratamento com o mesmo profissional e/ou hospital, a CONTRATADA deverá disponibilizar hospital e profissionais especializados no mesmo nível e padrão, bem como assegurar as garantias de saúde do paciente no processo de mudança.

5.2.13. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada das alterações a serem ocorridas no rol da rede credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais;

5.2.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar o mapeamento da rede credenciada através de documento físico, digital ou eletrônico, facultada a publicação no site da empresa, onde seja permitida a pesquisa de hospitais e especialidades por localidade, seguida do endereço e contato de cada credenciado;

5.2.15. Deverá possuir número de médicos credenciados suficientes para atender os prazos estabelecidos na resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Complementar, bem como, suas alterações posteriores;

5.2.16. Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para as necessidades de atendimento, o CONTRATANTE solicitará novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3. COBERTURA:

5.3.1. Todos os beneficiários inscritos no plano de saúde terão direito à Assistência Médica, que constitui referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhida, para as patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os COLABORADORES do CRBio-01 e seus dependentes, mediante a apresentação da credencial concedida pela CONTRATADA e documento pessoal;

5.3.2. Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 horas, realizando exames e intervenções necessárias à conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até a alta do paciente;

5.3.3. São encargos da CONTRATADA, independentemente do plano optado pelo beneficiário: o custeio de transplantes de órgãos, medula óssea, córneas, e implantes ligados ao ato cirúrgico, até a alta hospitalar, inclusive para os doadores;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

5.3.4. Deverão estar cobertos os tratamentos de RPG (Reeducação Postural Geral), Fonoaudiologia, Escleroterapia e transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde 10ª revisão - CID10, e suas alterações, conforme limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou conforme solicitação e anuência da CONTRATANTE, quando excedidos estes limites, após análise de prescrição médica feita pelos indicados da CONTRATADA.

5.4. REEMBOLSO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá viabilizar o ressarcimento de despesas particulares para o atendimento de urgências e emergências realizados fora da rede credenciada, em conformidade com o plano contratado;

5.4.2. O ressarcimento deverá compreender consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, e demais despesas hospitalares, a saber: diárias (de acordo com a categoria de plano), CTIs, UTIs e taxas hospitalares, inclusive honorários de equipe médica.

5.4.3. A CONTRATADA efetuará reembolso **total** de consultas, exames e demais atendimentos de emergência e de urgência, realizados por usuários em viagem ou de passagem em outras cidades do território nacional, onde não seja possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados, na forma prevista nos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução Normativa da ANS nº 268/2011.

5.4.3.1. O reembolso citado no item anterior poderá ser considerado para atendimento eletivo, excepcionalmente no caso eventual de não existir rede credenciada nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional, empregados vinculados ao plano de assistência médica;

5.4.3.2. A solicitação de reembolso deverá ser protocolada junto à CONTRATADA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do recibo;

5.4.3.3. O reembolso deverá ocorrer pela CONTRATADA vencedora diretamente na conta corrente do titular beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega correta da documentação.

5.5. BENEFICIÁRIOS

5.5.1. Usuário Titular:

5.5.1.1. Colaboradores do CRBio-01

5.5.2. Usuário Dependente/Agregado.

5.5.2.1. Cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado;

5.5.2.2. Filhos(as) até 21 anos;

5.5.3. Quadro de Beneficiários por faixa etária:



Quadro de Beneficiários por faixa etária:

Faixa Etária	Total Vidas	Titulares		Dependentes		Agregados		Total	
		F	M	F	M	F	M	F	M
00 a 18 anos	7	0	0	4	3	0	0	4	3
19 a 23 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 a 28 anos	4	2	1	0	0	0	1	2	2
29 a 33 anos	2	1	1	0	0	0	0	1	1
34 a 38 anos	4	2	2	0	0	0	0	2	2
39 a 43 anos	5	3	2	0	0	0	0	3	2
44 a 48 anos	5	3	1	0	0	0	1	3	2
49 a 53 anos	5	2	1	0	0	0	2	2	3
54 a 58 anos	1	1	0	0	0	0	0	1	0
59 ou mais	1	1	0	0	0	0	0	1	0
Total	34	15	8	4	3	0	4	19	15

Legendas:

F – Feminino

M – Masculino

5.5.4. Quadro de Beneficiários Estado/Cidade:

Localidade	Quantidade	
	Funcionários	Dependentes/ Agregados
Campo Grande/MS	1	0
Cuiabá/MT	1	0
São Paulo/SP	21	11
SUBTOTALS	23	11
TOTAL	34	



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

5.5.5. Quadro de beneficiários e dependentes participantes do plano inativos (Demitidos e Aposentados): Não há.

6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. No primeiro dia de operação, a CONTRATADA assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente;

6.2. A migração dos colaboradores do CRBio-01, bem como de seus dependentes que participem do atual plano de saúde, será automática e sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento;

6.3. Os colaboradores do CRBio-01 e seus dependentes terão a oportunidade de optar por qualquer modalidade do plano de saúde da CONTRATADA, sem qualquer carência;

6.4. A CONTRATADA deverá emitir, gratuitamente, cartão de identificação para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro;

6.5. Os cartões deverão ser entregues no Setor Contábil/Financeiro, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes;

6.6. O CRBio-01 comunicará a CONTRATADA toda nova adesão de colaborador e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica, sem carência e sem custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão;

6.7. Os usuários dependentes poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após os eventos: nascimento, adoção, casamento ou Declaração Pública de Convívio Marital, e casos análogos;

6.8. Para os usuários e dependentes incluídos após o período de 30 (trinta) dias, haverá o cumprimento de carência na forma estabelecida em Resolução da ANS;

6.9. O CRBio-01 comunicará à CONTRATADA toda exclusão e inclusão de usuário;

6.10. A CONTRATADA deverá, quando da exclusão do usuário, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, garantir a prestação dos serviços ao beneficiário e seu dependente até o pedido de exclusão do CRBio-01;

6.11. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 30 da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa da ANS;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

6.12. Ao empregado aposentado que vier a se desligar da empresa será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa da ANS;

6.13. O CRBio-01 não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo rol de procedimentos da Lei 9.659/98 e que não estejam por ela devidamente autorizados;

6.14. É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrentes dessa utilização;

6.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários titulares, em periodicidade anual, os manuais atualizados de seus recursos credenciados, sem qualquer custo adicional;

6.16. A CONTRATADA denunciará ao CRBio-01 quaisquer irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito ao CRBio-01 com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar medidas necessárias à sua solução;

6.17. A CONTRATADA, em parceria com o CRBio-01, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato;

6.18. A critério do CRBio-01, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponibilizadas e ministradas em até 2 (duas) vezes por mês, em local a ser estabelecido pelo CRBio-01.

7. DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1. Número de beneficiários do contrato vigente: **34 vidas**

7.2. Colaborador(es) afastado(s): Nenhum

7.3. Colaborador(es) internado(s) ou com tratamento continuado, em *home care* ou doenças crônicas:

7.3.1. Internado: Nenhum

7.3.2. Tratamento Continuado: Nenhum

7.3.3. Home Care: Nenhum

7.3.4. Doenças Crônicas: Nenhum

7.4. Percentual de contribuição pelo colaborador para o plano: 0%

7.5. Quadro Atual dos planos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

Enfermaria	3
Apartamento	31
TOTAL	34

8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório detalhado de valores, demonstrando o valor cobrado e a identificação dos titulares/dependentes ativos;

9.2. Os pagamentos serão realizados considerando-se a quantidade de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços;

9.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa vencedora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a prestação dos serviços, com a devida emissão da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

9.4. Caso a empresa vencedora apresente fatura e/ou nota fiscal com dia certo para vencimento, esta deverá entregar no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento.

9.4.1. Para emissão da fatura e/ou nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>)

9.4.2. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

9.5. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.5.1. No caso da emissão de fatura e/ou nota fiscal eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: financeiro@crbio01.gov.br, para recebimento da cópia do documento.

9.6. O CRBio-01 efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **2009**

Conta da Despesa: **6.3.1.1.01.03.003**

11. DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1. O Custo médio estimado total anual é de R\$ 159.380,39 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) e mensal de R\$ 13.269,16 (treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.

12.2. Os licitantes proporão os preços dos serviços *per capita* (por vida) para os tipos de plano (Básico – Enfermaria ou outro superior - Apartamento), devendo o preço proposto para o beneficiário titular ser igual ao proposto para o beneficiário dependente e agregado, em conformidade com a faixa etária.

12.2.1. Será declarado vencedor o lance de menor preço global para o Plano Básico (Enfermaria), independentemente da faixa etária. Os licitantes deverão cotar o Plano Superior – Apartamento, que será apresentado como opcional para os funcionários.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1. DO REAJUSTE

13.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos empresariais coletivos e nunca em período inferior a 12 (doze) meses,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

conforme determina a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

13.1.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.2.2.1. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

14.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos à empresa contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Comunicar à contratada as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.

14.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela contratada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência e nas legislações aplicáveis à matéria.

15.2. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

15.3. Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega delas ao CRBio-01 em no máximo 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

15.4. Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa como condição para assinatura do contrato.

15.5. Manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme descrito neste Termo de Referência e, se possível, aumentá-la, visando à qualidade dos serviços a serem prestados.

15.6. Emitir relatório com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo CRBio-01, sendo que, na impossibilidade de estas serem realizadas na fatura do mês, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente.

15.7. Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

15.8. Comunicar ao CRBio-01 qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

15.9. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

16. SANÇÕES (ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93)

16.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **3% (três por cento)** – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso – calculada sobre o **valor total do contrato**, isentando, em consequência, o CRBio-01 de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerado abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por **inexecução total**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CRBio-01 à contratada multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **9% (nove por cento)** – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com os termos do contrato implica no pagamento de multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CRBio-01, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, **não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993** e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

16.2. A CONTRATADA será punida, sempre garantida prévia defesa e contraditório, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1. Apresentação de documentação falsa;

16.2.2. Retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar na execução do contrato;

16.2.4. Fraudar na execução do contrato;

16.2.5. Comportamento inidôneo;

16.2.6. Declaração falsa;

16.2.7. Fraude fiscal.

16.3. Para fins do item 16.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Para as condutas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Após o trigésimo dia de atraso, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

16.6.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

16.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7. A CONTRATADA está sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

16.8. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

16.9. Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17.2. Ressalta-se que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 10.520, de 2002 c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que esta for aplicável.

17.3 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos no presente Termo de Referência, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

17.4 A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios /ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, nos limites das obrigações contratuais.

17.5. Fica vedado à CONTRATADA determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais), ou de empresas controladas ou coligadas. Essa proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde essa seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

17.6. Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

17.7. O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e em seus anexos.

17.8. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessário total anuência de um funcionário do CRBio-01 (gestor do contrato).

17.9 Este Termo de Referência será parte integrante da Pregão Eletrônico nº 02/2019, devidamente atuado no Processo Administrativo nº 16/2019.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.10. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Sueli de Oliveira Bonafé Santos

Gerente Administrativa